

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 054/2021. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº023/2021. PARECER INICIAL. ANÁLISE
FORMAL E MATERIAL. RECEPÇÃO
REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL.
OPINATIVO PELA APROVAÇÃO DO
EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório nº 054/2021, Pregão Eletrônico sob o nº 023/2021, com critério de julgamento “menor preço por lote”, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para informatização e implantação do sistema PEC (Prontuário Eletrônico) nas unidades de saúde da atenção básica e e-SUS-AB, atividades de apoio a gestão em saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO



Ressalte-se, de p rtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n  8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n o det m expertise para examinar e aquilatar a correspond ncia dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, vislumbro que o processo licitat rio est  devidamente autuado e acompanhado da solicita  o abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer ncia, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi  o, bem como aponta os recursos financeiros e dota  o or ament ria. Acrescentamos que, no Termo de Refer ncia, h  justificativa quanto   necessidade do objeto, produtos e especifica  es t cnica, modalidade de licita  o, formas e prazos para fornecimento, obriga  es do contratante e da contratada, condi  es de entrega e eventuais penalidades.

No que tange ao instrumento convocat rio, noto que o edital contempla as condi  es do objeto, do crit rio de julgamento, de participa  o, exig ncias referente  s propostas e documentos de habilita  o, os crit rios de aceita  o das propostas, bem como inclui a previs o de interposi  o de recursos administrativos e eventuais impugna  es quanto regularidade dos licitantes.

Verifico, ainda, que nos autos, h  nove anexos, quais sejam: Termo de Refer ncia, Minuta de Declara  o de comprova  o de que dentro da empresa n o existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Tamandar , Minuta de Declara  o de cumprimento das condi  es de habilita  o, Modelo de Declara  o da n o exist ncia de emprego a menores, Modelos de Declara  o de ME/EPP, Minuta de Declara  o de cumprimento e aprova  o a todas as cl usulas do edital, Modelo de Proposta Financeira, Minuta de Declara  o da n o exist ncia de fatos impeditivos para a participa  o da licita  o, e Minuta de Contrato, estando em conson ncia com o art. 3 , I da Lei 10.520/2002 e art. 8  do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta do contrato que apresenta as cláusulas legais necessárias, como regime jurídico adotado, detalhamento do objeto, prazo contratual, dotação orçamentária, condições de entrega, reajuste contratual, obrigações da contratada e do contratante, rescisão, alteração e reequilíbrio contratual, recebimento e fiscalização do contrato, regime de execução do contrato, bem como sobre possível as sanções e penalidades em caso de inadimplemento e o foro e publicidade do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré /PE, 08 de setembro de 2021.

JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO
DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610